



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 133 /14 – CUTHAB**

**Estabelece a velocidade máxima permitida, nas vias urbanas arteriais, de 50 km/h para veículos leves e de 40 km/h para veículos pesados.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, que entendeu haver óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Em Parecer de 12 de setembro de 2013, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela existência de óbice jurídico para a continuidade do Projeto ora analisado.

Em 22 de outubro foi oferecida pelo proponente, Contestação ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, em resposta à Contestação, manteve seu posicionamento, concluindo pela existência de óbice à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em parecer datado de 24 de abril de 2014, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o breve relatório, passo a opinar.



**PARECER Nº 133 /14 – CUTHAB**

Analisando a Exposição de Motivos, vê-se claramente que o Projeto visa trazer mais segurança às vias de circulação de Porto Alegre, mas a falta de estudo técnico e a existência de óbices jurídicos, avistados tanto pela douta Procuradoria da Casa, quanto pela Comissão de Constituição e Justiça, o fragilizam, de forma que esta Comissão, considerando as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2014.

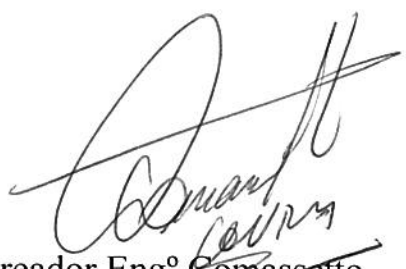


**Vereador Cláudio Janta,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 12/11/14**



**Vereador Paulinho Motorista – Presidente**



**Vereador Engº Comassetto**



**Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente**



**Vereador Pedro Ruas**

**Vereador Alceu Brasinha**